



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2011-CPL/MP/PGJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2011-CPL/MP/PGJ NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO INTERNO nº 447711/2010

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representada neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO**, brasileiro, casado, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, inscrito no CPF sob nº 406.767.652-20, portador do RG nº 714773 SSP-AM, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empresa **GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.359.872/0001-90, DORAVANTE denominada **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2011-CPL/MP/PGJ, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a possível compra de **material oriundo de serviços gráficos, a fim de atender às demandas do Ministério Público do Estado do Amazonas/ Procuradoria-Geral de Justiça**, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Termo de Referência nº 005/2011-SCS, descritos e qualificados na forma do Anexo I deste Edital. Eis os itens registrados em favor do Fornecedor:

ITEM 1 - CAPA PARA PROCESSO. 32 X 46,5 CM, em papel reciclado, 180 g/m², com timbre do MP, 3 X 0 (cores magenta, amarelo, preto). Acondicionadas em embalagens de 100 unidades.

Unidade – Cento. Quantidade registrada: 143 unidades.

1º colocado: GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Valor Unitário: R\$ 30,40 (trinta reais e quarenta centavos)

ITEM 2 - ENVELOPE PARDO. Grande, tamanho 310 x 410 mm, confeccionado em material reciclado, com timbre do MP/PGJ, 1X0. Acondicionados em caixa com 250 unidades.

Unidade – Caixa. Quantidade registrada: 18 unidades.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

1º colocado: GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Vlr Unitário: R\$ 113,00 (cento e treze reais).

ITEM 5 - ENVELOPE PEQUENO. Tamanho 114 X 229 mm, com timbre do MP/PGJ, 3 X 0 (magenta, amarelo, preto), confeccionado em papel reciclado. Acondicionados em embalagens com 100 unidades.

Unidade – Cento. Quantidade registrada: 112 unidades.

1º colocado: GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Vlr Unitário: R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos).

ITEM 10 - PAPEL TIMBRADO. Tamanho A4, 90 g/m², papel em material reciclado de aparas brancas, com timbre da Corregedoria-Geral, 3x0 (magenta, amarelo, preto), embalado em resmas de 500 folhas.

Unidade – Resma. Quantidade registrada: 29 unidades.

1º colocado: GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Vlr Unitário: R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos).

ITEM 11 - PAPEL TIMBRADO. Tamanho A4, 90 g/m², papel em material reciclado de aparas brancas, com timbre do MP/PGJ, 3x0 (magenta, amarelo, preto), embalado em resmas de 500 folhas.

Unidade – Resma. Quantidade registrada: 200 unidades.

1º colocado: GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

Vlr Unitário: R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **ata de registro de preços terá validade de doze meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A relação dos itens com as respectivas empresas ofertantes dos melhores lances, as quais terão preferência de contratação, encontra-se expressa na CLÁUSULA PRIMEIRA desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por meio de Nota de Empenho, até 30 (trinta) dias do aceite na respectiva Nota Fiscal pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite na Nota Fiscal correspondente pelo Fiscal do contrato.

Subcláusula Primeira - Do local e prazo de entrega

Em cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto desta licitação será de, **no máximo, 20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, conforme o item 3 do Termo de Referência n.º 005/2011 – SCS, Anexo I do edital.

Subcláusula Segunda. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

Subcláusula Terceira. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou-lhe a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

penalidades:

- I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à CONTRATADA, sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da Nota de Empenho, nos casos em que esta o substituir, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do Contrato ou da Nota de Empenho, nos casos em que esta o substituir, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital, limitada a sua aplicação até 5%.

Subcláusula Segunda. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

na cláusula oitava supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os materiais objeto desta Ata de Registro de preços serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

- a) Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
- c) Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
- d) Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete ao FORNECEDOR:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

f) Ressarcir os prejuízos causados ao Ministério Público do Estado do



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem restarem impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o Ministério Público do Estado do Amazonas poderá ou não contratar o objeto deste Pregão;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2011-CPL/MP/PGJ e as propostas do Fornecedor.

Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes no Ato n.º 322/2007, na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e nas demais normas legais aplicáveis.

MANAUS, de de 2011.

JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Ordenador de Despesas

GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

CNPJ nº 07.359.872/0001-90

REPRESENTANTE LEGAL: **Luís Afonso da Silva Escóssio**

CPF n.º 313.516.622-87 R.G. nº 0612440-2